

LEI Nº 1487/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.471/2010, que trata do Código de Zoneamento do Município de Rio das Ostras. Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo 1º do Artigo 51 da Lei nº 1471/2010 – passa ter a seguinte redação:

*"Art. 51 -
§ 1º - Excetuam-se da necessidade de vagas de estacionamento as edificações com testada menor ou igual a 12 metros inseridos no trecho da ZCS2 entre a ponte sobre o Rio das Ostras, na Rodovia Amaral Peixoto, e o Trevo de acesso a Estrada RJ 162 e que tenha no máximo 600 (seiscentos) m2 de área construída computável para fins de taxa de ocupação".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1488/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.471/2010, que trata do Código de Zoneamento. Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 36 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

"Art. 36 - Na construção de edificações nas Zonas de Comercio 1 e 2 (ZCS1, ZCS2) como também nas Zonas de uso misto 1 e 2 (ZUM1 e ZUM2), os limites impostos de taxa de ocupação e afastamentos laterais e fundos, desta Lei, se darão a partir da altura de 8,00 (oito) metros".

Art. 2º - O artigo 43 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

*"Art. 43 - Em todo Município, com exceção da ZCS2, deverá ser obedecido o afastamento frontal expresso na tabela desta Lei".
Parágrafo Único -*

Art. 3º - O artigo 44 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

"Art. 44 - As edificações em lotes confrontantes às estradas Municipais, Estaduais e Federais, obedecerão ao afastamento mínimo de 3,00 (três) metros, a contar dos limites da faixa de domínio, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso III da Lei Federal 6.766 de 19.12.1979, excetuando-se a ZCS2 que terá afastamentos livres, até a altura de 8,00 (oito) metros".

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 46 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

*Art. 46
§ 1º
"§ 2º. Fica permitido nas ZCS1 E ZCS2, ZUM 1 e 2, a taxa de ocupação livre até a altura de 8,00 (oito) metros, quando este pavimento destinado exclusivamente a atividade não residencial, respeitando o afastamento frontal constante da tabela I desta Lei e o caput deste parágrafo, a partir da altura de 8,00 (oito) metros".
§ 3º
§ 4º*

Art. 5º - O artigo 62 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

"Art. 62 - As obras públicas e aquelas de notório interesse público, à critério da Prefeitura Municipal, não se sujeitarão aos parâmetros desta Lei, bem como ao Código de obras, desde que respeitados os princípios da segurança, conforto e urbanidade".

Art. 6º - A Lei 1.471/2010 passa ter o art. 63 com a

seguinte redação.
"Art. 63 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 7º - A Tabela I da Lei 1.471/2010 passa ter as seguintes alterações:

1. No Quadro ZCS1 - afastamento frontal será de 3,00 (três) metros, Taxa de ocupação livre – altura 8,00 (oito) metros;
2. No Quadro ZCS2 - afastamento frontal livre, Taxa de ocupação livre – altura 8,00 (oito) metros;
3. No Quadro ZUM1 – Taxa de ocupação livre até 8,00 (oito) metros;
4. No Quadro ZUM2 – Taxa de ocupação livre até 8,00 (oito) metros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 213/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 7.198.576,28 (sete milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 214/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 128.811,14 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 215/2010

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação por interesse público, área de terra situada na zona rural do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por Procedimento judicial ou amigável, área de terras, desmembrada de maior porção da Fazenda Santa Luzia, situada na zona rural do Município de Rio das Ostras, de propriedade de BRUSSELS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Avenida Rio

Branco, nº 103/22º andar – parte, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.046.915/0001-51 e BOUSQUET 2005 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, com sede a Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala nº 622, Centro, na cidade de Niterói-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.661.480/0001-80, cujas características, medidas e confrontações são as constantes do memorial descritivo seguinte: levantamento planimétrico do terreno com 55 alqueires geométricos, situado à Rodovia 162, RJ, próximo ao KM 4,5 em Rio das Ostras com as seguintes descrições a saber: Partindo do P1 até ao P12, confrontando com terras do Sr. Luiz Gonzaga Quirino Tannus em 11 segmentos, totalizando uma distância de 5512,01 metros aqui representados: P1 ao P2 com azimute 57º58'36"NE, distância 915,69m, P2 ao P3 em curva de raio 772.606m, ângulo central de 49º35'32", distância de 668.73m, P3 ao P4 com azimute 107º34'08"SE, distância 480.86m, P4 ao P5 em curva de raio 675.00m e ângulo central de 36º23'30", distância de 428.73m, P5 ao P6 com azimute 69º33'23"NE, distância 18.83m, P6 ao P7 com azimute 339º33'23" NW, distância 99.21m, P7 ao P8 com azimute 69º33'23"NE, distância 1075.64m, P8 ao P9 em curva de raio 815.00m, e ângulo central de 21º 13'26", distância 301.90m, P9 ao P10 com azimute 90º46'49"SE, distância 731.90m, P10 ao P11 em curva de raio 1105.00m, e ângulo central de 32º06'23", distância 619.20m, P11 ao P12 com azimute 122º53'13"SE, distância 171.32m. Partindo do P12 ao P18 confrontando com terras do Sr. Aluizio Siqueira em 6 segmentos, totalizando uma distância de 2409.76metros, aqui representados: P12 ao P13 com azimute 224º22'02"SW, distância 177.37m, P13 ao P14 com azimute 224º18'08"SW, distância 155.09m, P14 ao P15 com azimute 224º09'12"SW, distância 168.88m, P15 ao P16 com azimute 224º11'21"SW, distância 157.43m, P16 ao P17 com azimute 224º19'12"SW, distância 224.05m, P17 ao P18 pela margem esquerda da esquerda do canal Rio das Ostras com distância de 1526.94metros. Partindo do P18 ao P19 confrontando com terras do Sr. Leir Barcelos em 1 segmento totalizando uma distância de 1730.03metros, pela margem esquerda do canal Rio das Ostras. Partindo do P19 ao P35 confrontando com terras do coronel Cláudio em toda extensão da Estrada municipal em 16 segmentos totalizando uma distância de 1839.69metros aqui representados: P19 ao P20 pela margem esquerda do canal rio das ostras com distância de 636.42metros, P20 ao P21 com azimute 161º22'42"SE, distância 85.00, P21 ao P22 com azimute 163º41'02"SE, distância 77.62m, P22 ao P23 com azimute 163º45'40"SE, distância 75.92m, P23 ao P24 com azimute 164º33'04"SE, distância 57.65m, P24 ao P25 com azimute 187º07'42"SW, distância 75.53m, P25 ao P26 com azimute 209º30'41"SW, distância 21.85m, P26 ao P27 com azimute 216º11'08"SW, distância 86.65m, P27 ao P28 com azimute 215º43'28"SW, distância 43.47m, P28 ao P29 com azimute 208º03'21"SW, distância 117.97m, P29 ao P30 com azimute 201º27'24"SW, distância 59.77m, P30 ao P31 com azimute 224º39'12"SW, distância 37.16m, P31 ao P32 com azimute 241º27'13"SW, distância 60.22m, P32 ao P33 com azimute 258º11'31"SW, distância 141.89m, P33 ao P34 com azimute 251º31'52"SW, distância 32.69m, P34 ao P35 com azimute 246º18'20"SW, distância 229.88m. Partindo do P35 ao P1 em toda extensão da Rodovia 162 pela margem direita em 15 segmentos totalizando a distância de 875.29metros, aqui representados: P35 ao P36 com azimute 331º15'23"NW, distância 70.21m, P36 ao P37 com azimute 331º27'33"NW, distância 45.94m, P37 ao P38 com azimute 317º16'47"NW, distância 25.18m, P38 ao P39 com azimute 301º51'26"NW, distância 35.22m, P39 ao P40 com azimute 346º57'53"NW, distância 45.71m, P40 ao P41 com azimute 349º18'50"NW, distância 25.94m, P41 ao P42 com azimute 350º40'56"NW, distância 41.46m, P42 ao P43 com azimute 349º44'25"NW, distância 43.74m, P43 ao P44 com azimute 346º22'44"NW, distância 21.96m, P44 ao P45 com azimute 345º16'00"NW, distância 61.21m, P45 ao P46 com azimute 342º05'51"NW, distância 34.00m, P46 ao P47 com azimute 340º22'33"NW, distância 35.45m, P47 ao P48 com azimute 338º05'52"NW, distância 40.71m, P48 ao P49 com azimute 336º30'15"NW, distância 45.76m, P49 ao P1 com azimute 335º53'21"NW, distância 302.80m, finalizando o perímetro, sendo que o azimute é tomado em sentido horário, conforme Certidão de RGI acostada às folhas 60 e 61 do Processo Administrativo nº 8500/2010.

Art. 2º - Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade a implantação de um Cemitério Público na localidade de Rocha Leão, neste Município.

Art. 4º - O valor da desapropriação, conforme Laudo de Avaliação anexado às folhas 32 a 48 do Processo Administrativo nº 8500/2010, correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 15.451.0034.1.400 e do elemento de despesa 4.4.90.61-0.1.04 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.